

## **ESTATUTO**

### **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA ACADÊMICO – 10ª REGIÃO/MG**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** O CORECON Acadêmico é uma extensão do Conselho Regional de Economia da 10ª Região/MG – CORECON/MG, criado no dia \_\_\_\_\_ e regulamentado por Estatuto próprio, possui representação pelos estudantes graduandos em Ciências Econômicas, Relações Internacionais e Relações Econômicas Internacionais, do Estado de Minas Gerais junto ao CORECON – MG. O CORECON Acadêmico situa-se na Rua Paraíba, 777 – Savassi, Belo Horizonte.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O CORECON Acadêmico tem por objetivo aproximar os alunos de Ciências Econômicas, Relações Internacionais e Relações Econômicas Internacionais a fim de promover ações que os engrandecem profissionalmente, buscando direcionar os discentes para a vida profissional, com os seguintes objetivos:

- I. Buscar parcerias com empresas do ramo, a fim de propiciar oportunidades tanto de conhecimento quanto para a carreira profissional;
- II. Realização de projetos que aproximem as atividades do CORECON Acadêmico à sociedade;
- III. Manutenção dos meios de comunicação do CORECON Acadêmico, como páginas na Internet, cartilhas, jornais, dentre outros;
- IV. Criar e manter atualizado o cadastro das entidades estudantis representativas e de filiados;
- V. Criar e estimular mesas de debates com orientações de profissionais das áreas, em conjunto com Centros ou Diretórios Acadêmicos (entidades representativas);
- VI. Criar vínculos entre todas as Entidades que agrupem os acadêmicos do ensino superior em Ciências Econômicas, Relações Econômicas Internacionais e Relações Internacionais, visando a formação e o desenvolvimento da iniciativa universitária;
- VII. Divulgação dos eventos promovidos pelo CORECON/MG e pelas entidades representativas dos cursos de Ciências Econômicas, de Relações Econômicas Internacionais e de Relações Internacionais;

- VIII. Empenhar-se na defesa de uma universidade livre, soberana, aberta e integrada com a comunidade e do ensino superior de qualidade para todos os estudantes;
- IX. Estimular o desenvolvimento cultural, científico e acadêmico;
- X. Realização de atividades culturais que se aproximem das ações do Instituto Cultural do CORECON MG;
- XI. Incentivar a participação dos acadêmicos nas representações discentes existentes nas IES e a exercerem seus deveres com responsabilidades éticas;
- XII. Incentivar os alunos a se cadastrarem no CORECON Acadêmico e adquirirem a carteira estudantil;
- XIII. Orientar a formação profissional, apresentando as várias vertentes que a profissão futura irá propiciar;
- XIV. Promover “intercâmbios” entre centros universitários, junto ao CORECON/MG, de modo que os estudantes e professores possam fazer uma troca de experiências e trazer inovações e soluções para seus centros de ensino;
- XV. Abrir espaço para o recebimento de sugestões, reclamações e elogios nos meios de comunicação do CORECON Acadêmico, visando maior participação dos representados nas gestões;
- XVI. Promoção e auxílio na realização de congressos, seminários, palestras, nas IES de Ciências Econômicas, Relações Econômicas Internacionais e Relações Internacionais, em parceria com o CORECON/MG;
- XVII. Estimular e auxiliar a participação de discentes dos cursos de Ciências Econômicas, Relações Econômicas Internacionais e Relações Internacionais em atividades acadêmicas, visando melhorar a formação dos profissionais da área;
- XVIII. Auxiliar na formação e registro das entidades de representação estudantil (Centros e Diretórios Acadêmicos) em todas as instituições de ensino contempladas pelo CORECON Acadêmico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Regional de Economia Acadêmico tem a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes.

**Parágrafo único.** Para execução de estudos e elaboração de propostas será instituído Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

## **Seção II**

### **Da Eleição**

**Art. 4º** -A eleição para os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário será realizada sempre na primeira reunião presencial do CORECON Acadêmico após a definição dos Conselheiros e Suplentes.

I – A primeira diretoria do CORECON Acadêmico será indicada pela Comissão Organizadora do Conselho, com mandato até a primeira eleição.

II – A diretoria será formada por Conselheiros eleitos.

**Art. 5º** - Os mandatos de todos os cargos terão a duração de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

**Art. 6º** - A indicação para Conselheiros Efetivos e Suplentes de cada Curso e Instituição ocorrerá na 1ª (primeira) semana de outubro.

I – Em que cada curso de Economia, Relações Econômicas Internacionais e Relações Internacionais em Minas Gerais, pela representação dos discentes, tem o direito de indicar 1 (um) Conselheiro Efetivo e 1 (um) Suplente.

II - Cada entidade de representação estudantil deverá realizar uma Assembleia para a eleição de 1 (um) Conselheiro Efetivo e o respectivo Suplente. Depois, ficará a cargo do atual Conselheiro, em nome do Corecon Acadêmico, convocar a Assembleia para a definição dos novos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

III – De outubro a janeiro, fica, sob responsabilidade do atual Conselheiro, o acompanhamento e a orientação do Conselheiro eleito.

**Art. 7º** - A diretoria será composta por Conselheiros previamente eleitos pelos estudantes.

1. Cada entidade de representação estudantil ou curso – em caso de ausência da instituição – realizará uma Assembleia para a eleição dos Conselheiros e dos seus respectivos Suplentes.
2. Tendo sido eleitos, estes passarão a compor um colegiado de Conselheiros.

3. Por fim, os Conselheiros, pertencentes ao colegiado, dispostos a ocuparem cargos na diretoria deverão se organizar para a inscrição de uma chapa.
4. A chapa deve conter, previamente, os candidatos a ocuparem os cargos de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário.

I – Poderão votar todos os Conselheiros Efetivos do CORECON Acadêmico. Em caso de ausência, o Suplente poderá votar, desde que devidamente convocado.

II – As inscrições das chapas que concorrerão à diretoria deverão ser feitas em até 7 (sete) dias corridos antes da reunião na qual ocorrerá a eleição.

**Art. 8º** - Os Conselheiros terão direitos e deveres iguais entre si.

### **Seção III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 9º** - As Assembleias serão instauradas, em primeira chamada, por maioria absoluta. Em segunda chamada, o quórum deverá ser de 1/3. Em terceira chamada, deve-se considerar o quórum existente. As deliberações serão por maioria simples dos presentes.

§ 1º As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou através da rede mundial de computadores (internet), sendo obrigatórias, no mínimo, 2 (duas) Assembleias Gerais por ano.

§ 2º A convocação deverá ser feita pelo Presidente ou por maioria absoluta dos Conselheiros em no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 3º A Assembleia deverá ser convocada por chamada e amplamente divulgada para os membros da Diretoria e do Conselho, por meio da divulgação em todos os meios de comunicação do CORECON Acadêmico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO**

**Art. 10º** - Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CORECON Acadêmico;

II – Estar à disposição para realizar as tarefas elaboradas pelo CORECON-MG;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Ouvir a opinião dos(as) alunos(as) sobre os assuntos estudantis;

V – Participar nas reuniões do Conselho Acadêmico Geral com voz e voto;

VI – Exercer a função de Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão do CORECON Acadêmico.

**Art. 11º** - O Presidente terá as seguintes funções:

I – Presidir as reuniões do CORECON Acadêmico;

II – Definir as pautas das reuniões junto a diretoria;

III – Estabelecer um calendário das reuniões anuais;

IV – Representar o CORECON Acadêmico em eventos, palestras, atividades e junto ao CORECON-MG;

**Art. 12º** - O Vice-Presidente terá as seguintes funções:

I – Presidir as reuniões do CORECON Acadêmico caso de ausência do Presidente;

II – Representar o CORECON Acadêmico em eventos, palestras, atividades e junto ao CORECON-MG, quando o Presidente não teve disponibilidade de participar;

III – Fiscalizar que as finalidades estabelecidas pelo estatuto sejam exercidas pela gestão;

IV – Convocar os conselheiros para as reuniões do CORECON Acadêmico com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência e conferir a confirmação de presença para garantia de quórum;

V – Levar as pautas dos conselheiros para a diretoria na definição das pautas das reuniões.

**Art. 13º** - O Secretário terá as seguintes funções:

I – Lavrar a ata no decorrer das reuniões;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões do CORECON Acadêmico com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência e conferir a confirmação de presença para garantia de quórum;

III – Enviar a ata da última reunião, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da próxima reunião para sugestões e/ou alterações pelos conselheiros;

IV – Ficar responsável pela comunicação e divulgação externa do CORECON Acadêmico, administrar as mídias sociais e o e-mail do CORECON Acadêmico.

**Art. 14º** - O Tesoureiro terá as seguintes funções:

I – Administrar a receita e os gastos do CORECON Acadêmico;

II – Buscar parceiros e patrocinadores para as atividades do CORECON Acadêmico;

III- Assinar com o Presidente, os documentos de responsabilidade financeira, recebidos de qualquer natureza, endossos e cheques para movimentação de contas bancárias;

IV – Efetuar os pagamentos devidamente autorizados, exigindo no ato comprovantes idôneos;

V – Negociar e receber as verbas do CORECON-MG destinadas às atividades do CORECON Acadêmico;

VI – Elaborar a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos competentes, incluindo a gestão completa do CORECON Acadêmico e o CORECON-MG;

VII – Organizar o transporte e a estadia dos membros do CORECON Acadêmico para a realização da Assembleia presencial.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão definidas pela Assembleia Geral do Conselho.

**Art. 16º** - O CORECON Acadêmico não pode assumir obrigações contratuais além de sua gestão, salvo se autorizado pelo Plenário do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais.

**Art. 17º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado apenas por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), em Assembleia especialmente convocada para esse fim, e não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 18º** - Ficam reconhecidas no âmbito estudantil as Entidades Superiores (lista das IES com os cursos de Ciências Econômicas, Relações Econômicas Internacionais e Relações Internacionais), devendo ser observados seus princípios e objetivos, salvo se estes vierem em prejuízo da autonomia do CORECON Acadêmico.

**Art. 19º**- Os Conselheiros Efetivos e Suplentes perdem o mandato em caso de ausência injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º As justificativas para ausência devem ser aprovadas pelos Conselheiros em reunião do CORECON Acadêmico.

§ 2º Em caso de vacância do mandato de Conselheiro Efetivo, o Conselheiro Suplente direto, da respectiva Instituição, deverá completar o mandato do cargo.

I – Como vacância, consideram-se formatura, afastamento, trancamento ou abandono do curso. Os demais motivos serão avaliados em reunião da diretoria.

II - Caso o Suplente participe de mais de 3 (três) reuniões consecutivas por faltas não justificadas do Conselheiro, ele assume a posição principal da representação de seu Curso e Instituição.